



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC

Unidade : Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal
Processo nº: 040.001.091/2013
Assunto : Auditoria de Conformidade em Tomada de Contas Anual
Exercício : 2012

Senhora Diretora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº 138/2013 – CONT/STC, de 16/09/2013.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, no período de 10/09/2013 a 11/10/2013, objetivando verificar a conformidade das gestões: orçamentária, financeira, de pessoal, de suprimentos de bens e serviços, contábil, operacional, e controle da gestão referente ao exercício de 2012.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando verificar os atos praticados pelos gestores da Unidade no exercício de 2012, no tocante às gestões definidas no Objetivo da TCA.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 20/11/2013 com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na





referida reunião foi lavrado o documento Memória de Reunião, acostado às fls. 210/222 do processo.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO FINANCEIRA

1.1 - AUSÊNCIA DE ATESTE E CONSULTA SOBRE A AUTENTICIDADE DAS NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS

Fato

O processo nº 410.001.283/2011, refere-se aos pagamentos à empresa Type Máquinas e Serviços Ltda., CNPJ 00.520.304/0001-80, objeto do contrato constante dos autos de nº 410.000.688/2011 cujo objeto é o fornecimento de solução de impressão, cópia e digitalização departamental (*outsourcing*), incluindo fornecimento dos equipamentos (novos e sem uso), instalação, configuração, treinamento básico, gestão dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, para a SEAP/DF. O valor do contrato foi de R\$ 199.680,00.

Em análise ao processo de pagamento, constatamos que as Notas Fiscais Eletrônicas nºs 6132 e 6788 acostadas respectivamente às fls. 354 e 409, não foram atestadas, além disso, não localizamos nos autos elementos probantes de que aqueles documentos fiscais foram devidamente autenticados no portal da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal- SEF/DF.

Causa

Ausência de controle de autenticidade de documentação processual.





Consequência

Possibilidade de instrução processual com documentos inidôneos, bem como recebimento de serviço inadequado.

Recomendação

Instruir as áreas responsáveis no sentido de confirmar a autenticidade da emissão de notas fiscais eletrônicas, mediante consulta a um dos portais acima citados.

2 - GESTÃO DE PESSOAL

2.1 - PAGAMENTO INDEVIDO DE AUXÍLIO-CRECHE

Fato

Em análise às documentações contidas nas pastas funcionais dos servidores da SEAP/DF, por amostragem, identificamos o pagamento indevido de auxílio creche ao servidor de matrícula nº *.***.688-*. De acordo com a certidão de nascimento do seu filho, o nascimento ocorreu em 01/01/2005, sendo que o direito à percepção do benefício encerrou-se em 01/01/2012, no entanto o benefício continuou sendo pago até o mês de setembro de 2013. Esta prática está em desacordo com o disposto no art. 1º do Decreto nº 16.409, de 05 de abril de 1995.

Em análise ao Sistema SIGRH, detectamos os pagamentos indevidos ao servidor, conforme discriminado a seguir:

2012

| | Jan | fev | mar | abr | mai | jun | jul | ago | set | out | nov | dez | TOTAL |
|-----------------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|---------------|
| Auxílio Creche | 95,00 | 95,00 | 95,00 | 95,00 | 95,00 | 95,00 | 95,00 | 95,00 | 95,00 | 95,00 | 95,00 | 95,00 | 1.140,00 |
| Cota Parte | 14,25 | 14,25 | 14,25 | 14,25 | 14,25 | 14,25 | 14,25 | 14,25 | 14,25 | 14,25 | 14,25 | 14,25 | (171) |
| VALOR PAGO INDEVIDAMENTE EM 2012 | | | | | | | | | | | | | 969,00 |

2013

| | jan | fev | mar | abr | mai | jun | jul | ago | set | TOTAL |
|-----------------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|---------------|
| Auxílio Creche | 95,00 | 95,00 | 95,00 | 95,00 | 95,00 | 95,00 | 95,00 | 95,00 | 95,00 | 855,00 |
| Cota Parte | 14,25 | 14,25 | 14,25 | 14,25 | 14,25 | 14,25 | 14,25 | 14,25 | 14,25 | (128,25) |
| VALOR PAGO INDEVIDAMENTE EM 2013 | | | | | | | | | | 726,75 |

Causa



Pagamento indevido do auxílio creche.

Consequência

Prejuízo aos cofres públicos.

Recomendações

- a) Realizar procedimentos de cobrança para devolução dos valores pagos indevidamente ao servidor acima citado;
- b) tendo em vista que os trabalhos de auditoria foram executados por amostragem, realizar um levantamento de todos os pagamentos de auxílio-creche realizados por essa Unidade a fim de verificar se o benefício está sendo pago corretamente; e
- c) observar rigorosamente o estabelecido no art. 1º do Decreto nº 16.409, de 05/04/1995.

2.2 - AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO E DE DECLARAÇÃO ANUAL DE BENS NAS PASTAS FUNCIONAIS

Fato

Em análise, por amostragem, nas pastas funcionais dos servidores da SEAP/DF, não foi identificada declaração anual de bens relativa ao ano de 2012 dos servidores de matrícula nº **.135-*, nº **.872-*, nº **.042-* e nº ***.571-*, em inobservância ao disposto no art. 13 da Lei Federal nº 8.429/92 c/c a LC nº 840/2011.

Verificou-se, também, a ausência de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos públicos do servidor de matrícula nº *.***.688-*, em inobservância aos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e os incisos XV e XVI do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Causa

Ausência de controle para instrução das pastas funcionais.

Consequência





Possibilidade de servidores estarem em desacordo com o previsto na legislação.

Recomendação

Anexar a Declaração de Não Acumulação de Cargo Público e a Declaração Anual de Bens em todas as pastas funcionais dos servidores da SEAP/DF.

2.3 - AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE VOTAÇÃO NAS PASTAS FUNCIONAIS

Fato

Constatou-se ainda na análise em pastas funcionais da SEAP/DF, por amostragem, ausência de comprovante de votação ou de certidão de quitação com a justiça eleitoral dos servidores de matrículas nº *.***.688-*, nº **.135-* e nº **.657-* em inobservância ao inciso II, do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737/65. Ressalta-se que nas pastas funcionais dos servidores das matrículas acima citadas constam comprovantes de votação de eleições anteriores a 2010.

A ausência da comprovação de voto na última eleição tem reflexos no recebimento de vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público autárquico, bem como de empresa, institutos e sociedades de qualquer natureza mantidas ou subvencionadas pelo governo ou que exerçam serviço público, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição.

Causa

Ausência de controle para instrução das pastas funcionais.

Consequência

Possibilidade de servidores estarem em desacordo com o previsto na legislação.

Recomendação

Arquivar os comprovantes de votação em todas as pastas funcionais dos servidores.





2.4 - AUSÊNCIA DE CONTROLE NO PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

Fato

Em análise aos processos nº 030.010.397/94, nº 030.012.448/94 e nº 030.013.271/94 referentes às Complementações das Aposentadorias concedidas nos termos da Lei nº 701, de 22 de abril de 1994, a ex-funcionários enquadrados nas disposições da Lei nº 6.067, de 02 de julho de 1974, não se identificou comprovação de que os beneficiários devem continuar recebendo os valores disponibilizados mensalmente.

Vale ressaltar que, de acordo com o Quadro de Detalhamento de Despesa extraído do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, no exercício de 2012, o Programa de Trabalho 09.272.0001.9004.9715 - Encargos Previdenciários do DF Compl. Aposentadoria ex-empregados-Lei 701/94 teve execução da importância de R\$ 13.783.622,63 para aproximadamente 170 beneficiários.

Causa

Ausência de controle visando à comprovação de vida dos beneficiários.

Consequência

Possíveis danos ao erário em decorrência de fraudes e inconsistências no pagamento de benefícios.

Recomendações

- a) Instituir mecanismos capazes de comprovar a existência dos beneficiários;
- b) efetuar levantamento a fim de verificar a regularidade dos pagamentos efetuados em decorrência da complementação de aposentadoria.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DO EXTRATO DO CONTRATO

Fato

O Contrato de Fornecimento de Assinaturas nº 03/2012/SEAP foi assinado com a empresa Editora NDJ Ltda., CNPJ 54.102.785/0001-32, em 28/03/2012, no valor de R\$





13.580,00, conforme se verificou no processo nº 410.000.647/2011. Em análise aos autos, constatou-se que a publicação resumida do referido contrato ocorreu no dia 07/05/2012, conforme extrato divulgado no DODF nº 88, pág. 51. A contratação foi feita por inexigibilidade.

Esta prática está em desacordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações e Contratos, o qual relata que a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

Causa

Falha no cumprimento de determinação legal.

Consequência

Publicação intempestiva do instrumento do contrato.

Recomendação

Publicar tempestivamente o extrato resumido do contrato, cumprindo o que estabelece a Lei nº 8.666/1993.

3.2 - DESIGNAÇÃO INTEMPESTIVA DE EXECUTOR DO CONTRATO

Fato

O processo nº 414.000.251/2012 trata da contratação da Fundação Universa, CNPJ 03.218.102/0001-76, para realização de Exame de Conhecimento Específico para habilitar candidatos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal, especificamente para preenchimento de 165 vagas de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal, sendo 5 vagas para cada um dos 33 Conselhos Tutelares.

O Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2012-SEAP foi assinado em 28/08/2012 no valor de R\$ 89.825,00. Em análise aos autos foi constatado que o executor do contrato foi nomeado no dia 22/10/2012 e o extrato da designação foi publicado no DODF do dia 24/10/2012, ou seja, 2 meses após a assinatura do ajuste. Ademais, o resultado final do exame foi publicado no DODF do dia 18/10/2012. Percebe-se que o objeto do contrato foi





finalizado antes da nomeação do executor, tendo sua designação ocorrida de forma intempestiva.

Fato semelhante ocorreu na contratação das assinaturas anuais dos Boletins de Direito Administrativo – BDA e de Licitações e Contratos – BLC, objeto do processo nº 410.000.647/2011. A assinatura do contrato com a Editora NDJ Ltda. ocorreu no dia 28/03/2012 e a designação do executor do contrato foi publicada no DODF do dia 08/05/2012.

Causa

Designação intempestiva de executores dos contratos.

Consequência

Ausência de acompanhamento regular da execução dos contratos.

Recomendação

Designar tempestivamente executor para os acordos, ajustes e contratos firmados pela SEAP/DF com terceiros, visando o acompanhamento e fiscalização das condições pactuadas.

3.3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

Fato

A contratação da empresa Type Máquinas e Equipamentos Ltda., constante do processo nº 410.000.688/2011, mencionado no item 1.1, foi feita por meio da Ata de Registro de Preços nº 01/2010 – Ministério da Ciência e Tecnologia e originou o Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2011-SEAP assinado em 01/08/2011 no valor de R\$ 199.680,00.

Em análise ao processo referente aos pagamentos relativos ao contrato supracitado, constatou-se que foram impressos 38.000 Calendários Escolares 2012 coloridos e 3.800 em papel *couché* fosco, destinados às instituições educacionais da Rede Pública de ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, em atenção ao Memorando nº 002/2012-GAB/SEAP, fls. 231/235. No entanto, a impressão desses calendários está em desacordo com o estabelecido na cláusula terceira do contrato, a qual estabelece que o objeto do ajuste é o fornecimento de impressão para a SEAP. O valor da Nota Fiscal nº 4981 foi de R\$ 20.519,24 e pago por meio do documento 2012PP00044, em 08/02/2012, após atesto do executor à época, conforme relatório emitido.



Ressalta-se que não foi localizado nos autos expediente da SEE/DF pleiteando a realização dos serviços prestados, bem como informações acerca da origem dos papéis utilizados para a referida impressão.

Causa

Inobservância das cláusulas contratuais.

Consequência

Prestação de serviços alheios ao objeto do contrato, realizados de forma injustificada bem como pagamento efetuado de forma indevida.

Recomendações

- a) Apurar os motivos para a realização de serviços alheios ao objeto do contrato e anexá-los aos autos;
- b) Instruir o processo com os documentos de solicitação dos serviços executados.

3.4 - FRAGILIDADE NA ESTRUTURA FÍSICA DO ALMOXARIFADO

Fato

Em análise ao Relatório da Comissão de Inventário de Material de Consumo referente ao exercício 2012, datado em 11/01/2013, constatou-se que a comissão inventariante apontou as ações prioritárias que deveriam ser empreendidas pelos gestores da Unidade visando dar segurança às instalações físicas do novo almoxarifado, localizado na Empresa de Transportes Coletivos de Brasília – TCB.

Em que pesem as deficiências estruturais do almoxarifado descritas no relatório acima citado e encaminhado à equipe de auditoria não foi identificado na documentação apresentada juntamente com o Memorando nº 24/2013-DIAGE/SUAG/SEAP, expediente alusivo às providências adotadas objetivando sanar as impropriedades verificadas.

Além disto, também não foram localizados no processo da Tomada de Contas Anual do exercício 2012 da SEAP/DF informações concernentes à efetiva adoção das medidas recomendadas pela comissão inventariante.





Causa

Falta de providências dos gestores da Unidade no sentido de priorizar a segurança das instalações físicas do almoxarifado.

Consequência

Bens de consumo em situação de vulnerabilidade.

Recomendação

Comprovar e/ou promover a execução imediata das reformas propostas pela Comissão Inventariante.

3.5 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS RESULTADOS DAS GESTÕES EMPREENDIDAS VISANDO À REGULARIZAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

Fato

Em análise ao Relatório da Comissão de Inventário Patrimonial, datado em 24/01/2012, fls. 134/135 do processo nº 040.001.091/2013 referente à Tomada de Contas Anual da SEAP/DF, foram encontrados bens patrimoniais nas dependências da SEAP nas seguintes situações:

- Bens pertencentes ao acervo patrimonial da SEPLAN sem movimentação formal por meio do Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais;
- 04 bens de propriedade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF/DF provenientes de doação não formalizada pelo devido Termo de Doação;
- 30 bens de propriedade do INAS sem os devidos Termos de Guarda e Responsabilidade – TGR.

As falhas apontadas pela comissão foram objeto de recomendação pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF, em 14/02/2013, com o objetivo de sanar os problemas encontrados, conforme fls. 145/147 do processo. Todavia, apesar do prazo fixado de 30 dias para conformidade dos bens, não se localizou documentação que comprovasse a regularização.





Causa

Inconsistências na regularização de bens patrimoniais encontrados nas dependências da Secretaria de Estado de Administração Pública – SEAP/DF.

Consequência

Ausência de documentação que comprove a efetiva regularização das pendências apontadas.

Recomendação

Regularizar as falhas apontadas pela Comissão de Inventário.

V - CONCLUSÃO

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 2000-GAB/STC, de 27/11/2013, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

O prazo expirou em 27/12/2013 para o recebimento da manifestação do gestor por meio impresso e/ou em meio digital, o qual não se manifestou, desta forma, encaminhamos o Relatório Final.

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

| GESTÃO | SUBITEM | CLASSIFICAÇÃO |
|------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| GESTÃO DE PESSOAL | 2.2 e 2.3 | Falhas Formais |
| GESTÃO DE PESSOAL | 2.1 e 2.4 | Falhas Médias |
| GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS | 3.1, 3.2, 3.4 e 3.5 | Falhas Formais |
| GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS | 3.3 | Falha Média |
| GESTÃO FINANCEIRA | 1.1 | Falha Formal |

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE.

